



CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2021

CONTRATANTE: SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG, Autarquia criada pela Lei nº 965/93, com sede administrativa na Rua Totonho Costa, nº 230, Centro, Pimenta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 86.787.603/0001-09, representada neste ato pela Diretora Administrativa, **Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pereira, nº 40, Centro, no Município de Pimenta/MG, pessoa física inscrita no CPF sob o n. 036.760.446-90 e RG nº. M-7. 730.969 SSP/MG.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA BARRIOS E JESUS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.866.976/0001-07 com sede na Praça Guia Lopes, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representada pelo seu sócio **Gessé Antônio Barrios de Jesus**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob o nº 315.448.398-55 e RG nº M-001011513 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Romeu Strazzi, nº 1944, bairro Jardim Walquiria, São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado. O contrato tem regime de execução indireta, empreitado por preço unitário.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 004/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. **Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 004/2021.**

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	<p>Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.</p> <p>Habilitação: profissional qualificado, legalmente habilitado e registrado no conselho de medicina.</p> <p>Execução:</p> <ol style="list-style-type: none">1 Os serviços serão prestados na área da Santa Casa.<ol style="list-style-type: none">1.1 A Santa Casa será responsável pela realização de Raios X1.2 A Santa Casa será responsável pela contratação de técnicos e seus custos.2 Caberá a empresa a responsabilidade técnica do serviço de Radiologia, bem como, designar o RT e seu substituto quando necessário.3 Ficará a cargo da empresa a função de supervisor Técnico.4 Confeção de laudos radiológicos quando solicitados por médicos, independente da demanda.5 Orientação, adequação e otimização dos serviços radiológicos da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, atendendo a resolução da RDC nº 330 de dezembro de 2019.6 Os serviços serão prestados de forma presencial uma vez por semana por no mínimo 4 (quatro) horas semanais.7 Caberá ao RT, designado pela contratada:<ol style="list-style-type: none">7.1 Otimização de proteção radiológica,7.2 Prevenção de acidentes,7.3 Aprimoramento dos procedimentos radiológicos,7.4 Adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais,7.5 Programa de educação permanente, desenvolvimento, capacitação e treinamento teórico e prático dos técnicos,7.6 Monitoramento dos profissionais expostos a radiação,8 Sobreaviso vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para avaliação de radiografias em caso de dúvidas do médico plantonista e/ou diretor técnico, bem como envio de laudos.	12	Mensal	R\$4.800,00	R\$57.600,00

Valor Médio Total: R\$57.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/06/2021** e termo final em **31/05/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 004/2021 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.
- III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no conselho de medicina (CRM).
- IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor mensal é de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Santa Casa Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da execução do objeto, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Santa Casa Municipal, **desde que autorizada e devidamente comprovada** as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- V. O profissional designado para atender a Santa Casa Municipal de Saúde, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- VI. Inclui – se no objeto despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e quais quer outras despesas para a prestação dos serviços na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

1. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, caberá as seguintes sanções:



1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG dispensa a garantia, do Art56, lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 004/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 28 de Maio de 2021.

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG

CNPJ: 86.787.603/0001-09

Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa

Diretora Administrativa

CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA BARRIOS E JESUS - LTDA

CNPJ: 18.866.976/0001-07

Sr. Gessé Antônio Barrios de Jesus

CPF: 315.448.398-55

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 007/2021. **OBJETO:** Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, **CONTRATADA CLÍNICA MÉDICA BARRIOS E JESUS - LTDA, CNPJ: 18.866.976/0001-07. Processo Licitatório nº 005/2021**, modalidade Pregão Presencial nº **004/2021. Vigência: 01/06/2021 à 31/05/2022. Valor global: R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos). Dotação Orcamentária:** Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00, Pimenta/MG, 28 de maio de 2021. Pollyanna Alves Salgado – Pregoeira.

**Pollyanna Alves Salgado
Pregoeira.**